Prezado Senhor Mateus Oliveira Teixeira,

Em atenção à manifestação em referência, cadastradas no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, informamos que a Ouvidoria constituiu o Documento TCE-RJ 017.170-3/19 para atendimento aos pedidos de acesso à informação acerca da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

Após a regular tramitação, atendemos às vossas solicitações como se segue:

"Solicito informações a respeito dos normativos que regulamentam a PGT, uma vez que o Regimento Interno e a Lei Orgânica do TCE/RJ não tratam desse órgão."

A Procuradoria-Geral está regulamentada na Lei Complementar Estadual n° 94/2000 e na Resolução TCE-RJ n° 227/2000.

"Ainda, solicito informações sobre a forma de investidura nos cargos de Procurador PGT, se são cargos comissionados ou ocupados por servidores efetivos."

O ingresso na carreira de Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em relação aos cargos em comissão de Procurador, são apenas dois (o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral) conforme o *caput* e o §1° do art. 4° da Lei Complementar Estadual n° 94/2000.

"De igual modo, solicito informações a respeito da constitucionalidade da remuneração desses cargos, porquanto o portal da transparência destaca que a remuneração é de R\$ 56.474,74 (observado o limite remuneratório de R\$ 39.293,32). Ou seja, a remuneração desses cargos é maior que o subsídio dos Conselheiros e dos membros do MPC."

À remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas aplica-se a regra do art. 132 da Constituição da República, ao subsídio dos Conselheiros aplicam-se as regras dos §§ 3° e 4° do art. 73 da Constituição da República e ao subsídio dos membros do Ministério Público de Contas aplica-se a regra do art. 132 da Constituição da República.

Em anexo, encaminhamos a Resolução TCE-RJ nº 227/2000.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br